

## CONVÊNIO ESPECIAL N° 01/2021

*Convênio Especial que entre si celebram o IPESAÚDE – Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe e a CÂMARA DE VEREADORES DE ARACAJU/SE, para permitir que os servidores municipais, na condição de beneficiários titulares e dependentes, assim permaneçam.*

Pelo presente instrumento de convênio, reuniram-se, o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**, Autarquia Estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Campos, 177 - São José, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **CHRISTIAN OLIVEIRA**, brasileiro, médico, portador do RG nº SSP/SE e CPF nº e a **CÂMARA DE VEREADORES DE ARACAJU/SE**, ente federativo constituído como pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Olímpio Campos, nº 74, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.050-370, inscrito no CNPJ/MF nº , doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente **JOSENITO VITALE DE JESUS**, inscrito no RG sob o nº SSP-SE, CPF nº , brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste Município, resolvem firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 116, parágrafos e incisos), que dispõe sobre normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, c/c a Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, atualizada, em especial, pela Lei nº 8.439, de 05 de julho de 2018, na Portaria GP/IPESAÚDE nº 273, de 25 de outubro de 2019 na forma e condições previstas nas cláusulas seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente convênio especial consiste em estabelecer a cooperação mútua entre o INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE e a CÂMARA DE VEREADORES DE ARACAJU/SE, propiciando aos seus servidores ativos e seus dependentes, pensionistas e seus dependentes, bem como os servidores inativos e seus dependentes, a permanência na condição de beneficiários titulares e dependentes do IPESAÚDE, que tem por finalidade a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante aplicação de programas de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, por meio de serviços próprios, e, se necessário, complementados por meio de entidades e/ou unidades de saúde credenciadas, abrangendo, ainda, programa básico de atendimento odontológico, na forma prevista nos termos do art. 4º, da Lei 5.853, de 20 de março de 2006 e da Lei nº 8.543, de 17 de junho de 2019.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COBERTURAS**

A assistência à saúde dos beneficiários titulares e dependentes será prestada através de serviços próprios do CONVENENTE e complementarmente pela rede credenciada, cujo rol está disponível no sítio eletrônico do IPESAÚDE ([www.ipesaude.se.gov.br](http://www.ipesaude.se.gov.br)), e abrangerá as coberturas abaixo descritas:

- I - Consultas médicas ambulatoriais e de urgência;
- II - Exames simples e especializados;

- III - Internações clínicas e cirúrgicas;
- IV - Procedimentos cirúrgicos inclusive partos;
- V - Quimioterapia ambulatorial e hospitalar;
- VI - Tratamento Fisioterápico e de Reabilitação Motora;
- VII - Hemodiálise;
- VIII - Tratamento Odontológico Básico e de Urgência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONVENENTE colocará à disposição de seus beneficiários internação de pacientes em acomodação coletiva – ENFERMARIA;

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES**

Os beneficiários titulares e dependentes devem, sempre que exigido, renovar seu cadastro perante o CONVENENTE, obedecidos os prazos estipulados pelo Instituto, passando então a obedecer às normas e regulamentos por ele estabelecidos.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E AUTOMÁTICO**

O beneficiário poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua inscrição, bem como as dos seus dependentes, no Núcleo de Cadastro e Cobrança, localizado no Ipesaúde, gerando, para tanto, o respectivo protocolo de confirmação da solicitação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A solicitação de cancelamento deverá ser protocolizada até o dia 10 de cada mês, evitando a cobrança do mês subsequente.

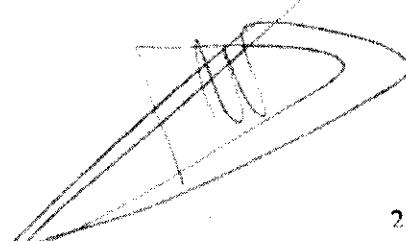
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A solicitação de cancelamento da inscrição de beneficiário titular e/ou dependente será submetida ao IPESAÚDE para análise sobre a existência de possíveis débitos pretéritos, em havendo, os mesmos serão descontados nos meses posteriores à referida solicitação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A perda automática da condição de beneficiário ocorrerá:

- I - pela anulação do casamento ou separação judicial/divórcio;
- II - pelo abandono do lar, na situação do art. 1.573, inc. IV, do Código Civil, desde que declarada judicialmente;
- III - pela manifestação de vontade do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- IV - para o (a) companheiro(a), pela cessação da união estável ou mediante petição escrita do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- V - pela cessação da invalidez ou incapacidade;
- VI - pelo falecimento;
- VII - os descendentes, quando atingirem o limite de 35 anos completos.
- VIII - quando forem exonerados ou demitidos do serviço público;
- IX - quando ocorrer sua rescisão, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, ou expirar o prazo de vigência do presente convênio;
- X - quando da aplicação da pena de exclusão devido a utilização indevida do IPESAÚDE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A perda da condição de beneficiário pelo titular implicará na exclusão automática de todos os seus dependentes.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REDE DE ATENDIMENTO**



Os atendimentos serão realizados através dos serviços próprios do CONVENENTE e, complementarmente, pela rede credenciada ao Instituto, cujos serviços deverão ser autorizados previamente através da Central de Atendimento do Ipesaúde.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Procedimentos específicos que exijam perícia serão, obrigatoriamente, submetidos a equipe de Perícia Médica designada pelo CONVENENTE.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários vinculados em razão do presente Convênio Especial serão classificados nos seguintes e distintos grupos:

- a) **BENEFICIÁRIO TITULAR**: servidor ativo, aposentado e pensionista que já possuía a condição de beneficiário titular do IPESAÚDE até 1º de março de 2019 e vinculado à CÂMARA DE VEREADORES DE ARACAJU.
- b) **BENEFICIÁRIO DEPENDENTE**: pessoa já inscrita junto ao IPESAÚDE como beneficiária dependente na data da publicação da Lei 8.543/2019, considerando os casos descritos abaixo:

- b1) cônjuge ou companheiro (a), com renda própria até três salários mínimos;
- b2) cônjuge ou companheiro (a), com renda própria superior a três salários mínimos;
- b3) descendentes em linha reta até 35 anos e enteados;
- b4) filhos incapazes ou inválidos, assim declarados judicialmente ou pela perícia médica do IPESAÚDE;
- b5) genitores com, ou sem economia própria.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não será admitida a inscrição de novos beneficiários, sejam eles titulares e/ou dependentes, por intermédio deste convênio, conforme disciplina o art. 9º, da Lei 8.543/2019.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

A contribuição ao Ipesaúde será em conformidade com o que prevê o art. 6º e seus incisos, da Lei 8.543, de 17 de junho de 2019.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A alíquota para a definição da contribuição mensal dos beneficiários titulares disposta no art. 6º, inciso I, da Lei 8.543, será de 8% (oito por cento) sobre o total da remuneração.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A retenção e o respectivo recolhimento ao Ipesaúde do valor total das contribuições previstas no *caput* são de inteira responsabilidade da CÂMARA DE VEREADORES DE ARACAJU e devem ser integralmente realizados até o último dia, em cada mês, dos respectivos pagamentos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O não recolhimento ao Ipesaúde dos valores devidos, por prazo superior a 360 (trezentos e sessenta dias), ensejará o cancelamento definitivo da prestação dos serviços a todos os beneficiários vinculados ao Ipesaúde através deste convênio.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Para cada inscrição de dependente, com exceção de genitores sem renda própria, será devida uma contribuição adicional à contribuição devida pelo beneficiário titular, nos valores e percentuais constantes nos Anexos I e II deste.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Para cada inscrição de genitor sem renda própria será devida uma contribuição adicional à contribuição devida pelo beneficiário titular no percentual de 8% (oito por cento) sobre o total da remuneração.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Para fins de atualização do Núcleo de Cadastro e Cobrança do Ipesaúde, caberá à CONVENIADA o repasse ao CONVENENTE, até o último dia útil de cada mês, de arquivo em formato eletrônico(txt), contendo a relação dos servidores que deixaram de fazer parte dos seus quadros de maneira definitiva (exoneração, demissão, falecimento, etc.), ou temporária (afastamento), contendo: nome completo, CPF e data de nascimento para o e-mail: cobranca@ipsaude.se.gov.br

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Na hipótese de a Câmara de Vereadores de Aracaju recolher e repassar valores superiores aos devidos pelo beneficiário ao IPESAÚDE, o Instituto está, mediante comprovação do beneficiário, autorizado a realizar a devolução do referido valor excedente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Na hipótese de a Câmara de Vereadores de Aracaju recolher e repassar valores inferiores aos devidos pelo beneficiário ao IPESAÚDE, o Instituto informará à Secretaria de Administração, que providenciará o recolhimento ao IPESAÚDE da diferença dos valores devidos no mês subsequente.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O reajuste da contribuição mensal e dos percentuais aplicados ocorrerá através de Lei Ordinária Estadual.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DOS PERÍODOS DA CARÊNCIA

No Regime Especial de Convênio, instituído pela Lei nº 8.543/2019, fica autorizado o aproveitamento dos períodos de carência cumpridos até a data da celebração deste Convênio Especial, por parte dos titulares e seus respectivos dependentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Filhos recém-nascidos aproveitarão a carência da genitora ou do genitor beneficiário(a) do IPESAÚDE até os primeiros 30 dias após o nascimento.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

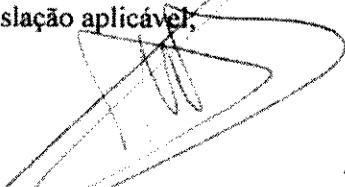
São obrigações da CONVENIADA e do CONVENENTE aquelas especificadas nos itens I e II abaixo transcritos.

### I – CONVENIADA/CÂMARA:

- Apresentar ao CONVENENTE, mensalmente, até o último dia útil do respectivo mês, as informações relativas ao afastamento permanente ou temporário do servidor do seu quadro, conforme estabelecido na Cláusula Sétima, subcláusula sexta deste convênio;
- Disponibilizar ao CONVENENTE, sempre que solicitado, os elementos de que dispuser para a devida fiscalização, quanto aos registros dos seus servidores e às contribuições que forem por estes devidas, prestando os esclarecimentos e possibilitando o acesso a qualquer documentação que lhe for solicitada, ressalvada a hipótese de proibição legal ou falta de autorização do servidor, quando essa for imprevisível;
- Realizar, mensalmente, nos valores e prazo estabelecidos, as devidas retenções e os respectivos recolhimentos ao Ipesaúde do total devido em razão do presente convênio.

### II – DO CONVENENTE/IPESAÚDE:

- Prestar assistência à saúde, nos termos previstos neste convênio, aos servidores do Município beneficiários e seus dependentes regularmente inscritos, observada a legislação aplicável,



- b) Informar à CONVENIADA qualquer alteração advinda de lei ou de norma complementar que altere as condições de prestação de assistência à saúde prevista neste convênio;
- c) Orientar a CONVENIADA sobre as normas e procedimentos aplicáveis aos beneficiários e seus dependentes, bem como fornecer os formulários próprios.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO**

Ocorrendo atraso no pagamento das contribuições pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, ao CONVENENTE ficará autorizado suspender o presente convênio unilateralmente, assim como o atendimento aos servidores beneficiários titulares e dependentes.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS**

As contribuições recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de multa de 1% (um por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam designados o Secretário Executivo da Câmara de Vereadores de Aracaju e o Assessor Técnico da GEACAR para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, competindo-lhe o registro de todas as ocorrências referentes à execução deste Convênio e a solicitação das respectivas soluções, excetuados os casos que lhe ultrapassem a competência, que serão comunicados em tempo hábil, à Presidência do Ipesaúde ou à GEACAR.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do convênio com as normas que regem a prestação dos serviços desta natureza, bem como se os procedimentos são adequados para a garantia da qualidade desejada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Aplicam-se à execução deste convênio as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no que couberem.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por igual período desde que por interesse dos participes.

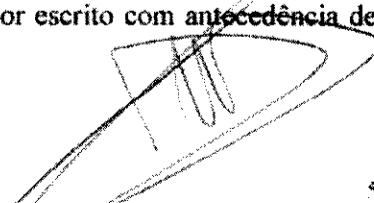
#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONVENENTE e a CONVENIADA providenciarão a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Diário Oficial do Município de Aracaju, respectivamente.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio as situações previstas na Lei nº. 8.666/93, mais especificamente nos seus artigos 77 e seguintes, que regulam tal hipótese.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa de ambas as partes, mediante obrigatória notificação por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONVENENTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A responsabilidade do IPESAÚDE quanto aos atendimentos iniciados cessa no último dia do aviso da rescisão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Qualquer atendimento aos usuários da CONVENIADA, após a rescisão do presente Convênio, nos serviços credenciados ou próprios do IPESAÚDE, constitui dívida certa e exigível da CONVENIADA.

#### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e estaduais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do CONVENENTE, devidamente justificados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Aos casos omissos serão aplicados as disposições da Lei 8.666/93, a Lei 5.853/2006, em especial, a Lei nº 8.543/2019, e demais legislações pertinentes.

#### 18 – CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste convênio, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Araçaju, 15 de janeiro de 2021.

**JOSENITO VITALE DE JESUS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
ARACAJU

**CHRISTIAN OLIVEIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

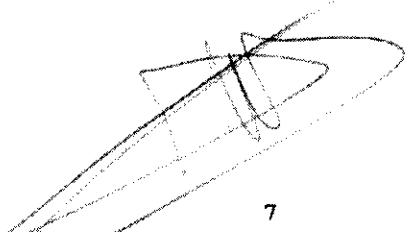
**ANEXO I**

<b>VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PAGA PELA UNIDADE DE SAÚDE</b>	
0-18 ANOS	R\$ 83,21
19-29 ANOS	R\$ 140,17
30-39 ANOS	R\$ 197,10
40-49 ANOS	R\$ 262,38
50-59 ANOS	R\$ 328,49
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 394,20

<b>FAIXA ETÁRIA BENEFICIÁRIO-DEPENDENTE</b>	<b>ALÍQUOTA %</b>
Entre 0 e 10 anos	0,7%
Entre 11 e 17 anos	0,8%
Entre 18 e 23 anos	1,0%
Entre 24 e 29 anos	1,2%
Entre 30 e 39 anos	1,5%
Entre 40 e 49 anos	1,8%
Entre 50 e 59 anos	2,0%
60 anos ou mais	2,5%"

<b>TABELA DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PAGA PELA UNIDADE DE SAÚDE</b>	
0-18 ANOS	R\$ 83,21
19-29 ANOS	R\$ 140,17
30-39 ANOS	R\$ 197,10
40-49 ANOS	R\$ 262,38
50-59 ANOS	R\$ 328,49
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 394,20

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (R\$)</b>
0-18 ANOS	R\$ 83,21
19-29 ANOS	R\$ 140,17
30-39 ANOS	R\$ 197,10
40-49 ANOS	R\$ 262,38
50-59 ANOS	R\$ 328,49
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 394,20



**ANEXO III****DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA RENOVAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES**

\* Em caso de Renovação: ORIGINAIS;

**BENEFICIÁRIO TITULAR**

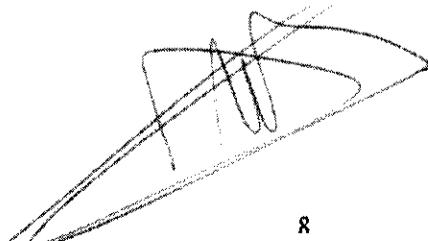
- \* Contracheque ATUALIZADO;
- \* Cédula de Identidade – RG;
- \* Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- \* Comprovante de residência.

**ESPOSO (A)**

- \* Contracheque atualizado do contribuinte;
- \* se trabalhar, o último contracheque;
- \* se for aposentado(a), o comprovante atual da aposentadoria;
- \* se não trabalhar, carteira de trabalho (página da foto, verso e último contrato de trabalho);
- \* Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>
- \* Certidão de casamento;
- \* RG e CPF de ambos;
- \* Comprovante de Residência.

**COMPANHEIRO(A)**

- \* Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- \* Cédula de Identidade e CPF, de ambos;

  
8

\* Comprovante de Residência;

\* Comprovante de União Estável (ex: declaração de convivência e certidão de nascimento de filho em comum, caso tenham);

\* Se solteiro(a), certidão de nascimento, de ambos;

\* Se separado(a), certidão de casamento averbada, de ambos;

\* Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>

\* Se trabalhar, o último contracheque;

\* Se não trabalhar, carteira de trabalho (página da foto, verso e último contrato de trabalho);

\* Se for aposentado(a), o comprovante atual da aposentadoria.

#### **PAI/E/OU MÃE**

\* RG e CPF de ambos;

\* Contracheque atualizado do contribuinte;

\* Comprovante de Residência de ambos;

\* Carteira de trabalho do genitor (a): página da foto, verso e último contrato de trabalho.

\* Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos -Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>;

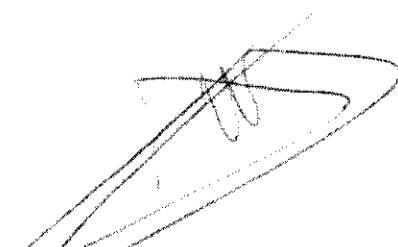
#### **FILHO MENOR DE 18 ANOS**

\* Contracheque atualizado do contribuinte;

\* Cédula de Identidade e CPF do titular;

\* Cédula de Identidade/Certidão de nascimento do filho(a) e CPF;

\* Comprovante de Residência;

  
9

OBS: Em caso de menor tutelado: a decisão judicial, termo de compromisso e certidão de nascimento com averbação.

**FILHO(A) UNIVERSITÁRIO(A) ATÉ 24 ANOS**

- \* Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- \* Cédula de Identidade e CPF; de ambos;
- \* Certidão de nascimento do(a) filho(a);
- \* Comprovante de Residência;
- \* Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>
- \* Carteira de Trabalho do(a) filho(a);
- \* Grade do período ATUAL, declaração da faculdade ou último boleto PAGO;

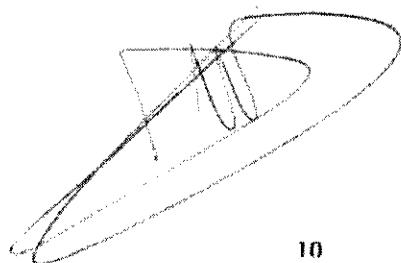
OBS: O(a) universitário(a) não pode possuir nenhum tipo de renda.

**FILHO(A) INVÁLIDO**

- \* Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- \* Cédula de Identidade e CPF, de ambos;
- \* Certidão de nascimento do filho;
- \* Relatório médico;
- \* Comprovante de Residência.

**SERVIDOR REQUISITADO DE ÓRGÃO EXTERNO**

- \* Cédula de Identidade e CPF;
- \* Comprovante de Residência;
- \* Contracheque atualizado, com desconto;
- \* Portaria de Cessão válida.



10

SM